



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**CONTRATO DE N.º 104/2024**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 - BA e do CPF nº. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa **LAAN CARDEC RODRIGUES DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 40.224.790/0001-03 com endereço na Av. Santos Dumont, nº 487 - Centro, Santa Rita de Cássia - BA, neste ato representada pelo Sr.º **LAAN CARDEC RODRIGUES DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 40.224.790/0001-03 com endereço na Av. Santos Dumont, nº 487 - Centro, Santa Rita de Cássia - BA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **Laan Cardec Rodrigues De Araújo**, empresário e Administradora da mesma, portador CPF: 514.000.739-87 e do CNII: 03444194140, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita de Cássia - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a e **Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e óleos lubrificantes), visando atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

**1.2. A execução seguirá a seguinte dinâmica:**

- 1.2.1 O serviço será prestado de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias;
- 1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de serviço, e deverá ser acompanhada por funcionário da empresa (ou alguém designado formalmente);
- 1.2.3 O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de serviço emitida pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 3.631.529,60 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**; conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 004/2024.

<b>LOTE 01</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QNT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Oleo diesel comum	LITROS	150.000	PETROBAHIA	R\$ 7,13	R\$ 1.069.500,00
2	Oleo diesel s10	LITROS	200.000	PETROBAHIA	R\$ 7,24	R\$ 1.448.000,00
3	Gasolina comum	LITROS	100.000	PETROBAHIA	R\$ 6,29	R\$ 629.000,00
4	ETANOL	LITROS	50.000	PETROBAHIA	R\$ 3,99	R\$ 199.500,00
5	Óleo lubrificante 40, para motordiesel – balde com 20 l	BALDE	120	LUBRAX	R\$ 586,44	R\$ 70.372,80
6	Óleo lubrificante 40, para motordiesel – cx c/ 24 frascos de 1l	CAIXA	50	LUBRAX	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00
7	Óleo lubrificante 30, para motordiesel – cx c/ 24 frascos de 1l	CAIXA	50	LUBRAX	R\$ 800,98	R\$ 40.049,00
8	Óleo lubrificante para motor degasolina –cx com 24l	CAIXA	50	LUBRAX	R\$ 712,97	R\$ 35.648,50
9	Óleo lubrificante 90– balde de 20 l	BALDE	40	LUBRAX	R\$ 583,33	R\$ 23.333,20
10	Óleo lubrificante 90 – caixa c/ 24frascos de 1 litro	CAIXA	20	LUBRAX	R\$ 590,67	R\$ 11.813,40
11	Óleo lubrificante 140 – balde de 20 l	BALDE	20	LUBRAX	R\$ 601,67	R\$ 12.033,40
12	Óleo lubrificante 140 – caixa c/ 24frascos de 1 litro	CAIXA	20	LUBRAX	R\$ 568,55	R\$ 11.371,00
13	Óleo hidráulico 68 – balde 20 litros	BALDE	50	LUBRAX	R\$ 509,00	R\$ 25.450,00
14	Óleo de freio dot-3 – caixa c/ 24frascos de 500 ml	CAIXA	20	LUBRAX	R\$ 464,65	R\$ 9.293,00
15	Graxa – balde de 20 kg	BALDE	20	LUBRAX	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
16	Fluido de freio - caixa c/ 12 frascosde 500 ml	CAIXA	10	LUBRAX	R\$ 318,00	R\$ 3.180,00
17	Anti-ferrugem – caixa c/ 12 frascosde 300 ml	CAIXA	5	LUBFAST	R\$ 177,06	R\$ 885,30
<b>VALOR GLOBAL: TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS.</b>						<b>R\$ 3.631.529,60</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

**Parágrafo Primeiro:** O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

**Parágrafo Segundo:** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja divulgado o índice definitivo.
- c) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá haver revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido no contrato.

**Parágrafo Quarto:** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste ou revisão contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.01.000 – Gabinete do Prefeito

**Projeto de Atividade:** 04.122.2.2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

**Projeto de Atividade:** 04.124.2.2.003 – Gestão das Ações da Controladoria

**Unidade Orçamentária:** 02.02.000 – Assessoria Jurídica do Município

**Projeto de Atividade:** 02.091.3.2.052 – Gestão das Ações da Assessoria Jurídica

**Unidade Orçamentária:** 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

**Projeto de Atividade:** 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 02.04.000 – Secretaria de Mun. De Finanças e Planejamento

**Projeto de Atividade:** 04.123.4.2.053 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

**Projeto de Atividade:** 04.121.4.2.060 – Gestão das Ações de Planejamento Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02.06.000 – Secretaria de Mun. De Educação e Cultura

**Projeto de Atividade:** 12.122.6.2.067 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Educação e Cultura

**Unidade Orçamentária:** 02.08.000 – Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo

**Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo

**Unidade Orçamentária:** 02.90.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Projeto de Atividade:** 20.122.9.2.050 – Gestão das Ações da Secretaria De Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Unidade Orçamentária:** 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano

**Projeto de Atividade:** 15.451.10.2.041 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraest. E Des. Urbano

**Unidade Orçamentária:** 02.13.000 – Secretaria de Mun. De Recursos Hídricos e Combate a Seca

**Projeto de Atividade:** 18.544.8.2.081 – Gestão das Atividades da Secretaria de Mun. De Recursos Hídricos e Combate a Seca

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde

**Projeto de Atividade:** 10.305.11.2.025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica/Atenção Primária

**Projeto de Atividade:** 2073 – Manutenção das Ações Gestão de Assistência Ambulatorial e hospitalar/atenção especializada

**Projeto de Atividade:** 2088 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

**Unidade Orçamentária:** 02.05.001 – Fundo de Mun. De Assistência Social

**Projeto de Atividade:** 08.243.5.2.033 – Gestão do Fundo de Assistência a Criança e ao Adolescente

**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.036 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.037 – Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica

**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS

**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.049 – Gestão dos Rec. Do Programa Auxílio Brasil

**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.063 – Gestão dos Recursos dos Programas do FNAS e FEAS

**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz

**Unidade Orçamentária:** 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Unidade Orçamentária:** 02.06.001 – Fundo de Mun. De Educação

**Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Pré – Escola

**Projeto de Atividade:** 12.361.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

**Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.059 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Creche

**Projeto de Atividade:** 12.362.13.2.061 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Médio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

**Projeto de Atividade:** 12.366.13.2.062 – Gestão das Ações do Ensino de Jovens e Adultos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Fonte:** 1 501 0000 – Outros Recursos não Vinculados

**Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Fonte:** 1 621 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo estadual

**Fonte:** 1 661 0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**Fonte:** 1 660 0000 - Transferência Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**Fonte:** 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

**Fonte:** 1 540 0000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

**Fonte:** 1 541 0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

**Fonte:** 1 542 0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

**Fonte:** 1 550 0000 – Transferência do Salário-Educação

**Fonte:** 1 750 0000- Recurso da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

**Fonte:** 1 704 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

**Fonte:** 1 708 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

**Fonte:** 1 709 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos

**Fonte:** 1 720 0000-Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendo todas as condições de qualidade originais;
- c) Atender prontamente as Ordens de serviço, expedindo a competente nota Fiscal.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- e) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- f) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- j) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.3. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Sr.º Evemar Rcinaldo Aragão, Portaria nº 401/2024.
- 8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pela servidora designada para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:**

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

14.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, 16 de agosto de 2024.

**JOSE BENEDITO  
ROCHA**

**ARAGAO:207067153  
49**

Assinado de forma digital  
por JOSE BENEDITO ROCHA  
ARAGAO:20706715349  
Dados: 2024.08.16 17:44:30  
-03'00'

**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**  
**CONTRATANTE**

**LAAN CARDEC RODRIGUES DE ARAÚJO EIREL**

**CNPJ Nº 40.224.790/0001-03**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª *[Assinatura]*  
CPF: 053.612.725-18

2ª *[Assinatura]*  
CPF: 0326435-54

Home > Contratos

# Contrato nº 104/2024

Última atualização 04/09/2024

**Local:** Santa Rita de Cassia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

**Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 029/2024 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 04/09/2024 **Data de assinatura:** 16/08/2024 **Vigência:** de 16/08/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 13880711000140-2-000025/2024 **Fonte:** IHDM Modernização Assessoria e Consultoria

**Id contratação PNCP:** [13880711000140-1-000024/2024](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e óleos lubrificantes), visando atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia- BA.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 3.631.529,80

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.224.790/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** LAAN CARDEC RODRIGUES DE ARAÚJO EIREL

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato (11)	04/09/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de acesso público às informações sobre as contratações públicas, permitindo a consulta, o acompanhamento e a divulgação dos dados de licitação e contratação de bens, serviços e obras, por meio do acesso às informações básicas, permitindo a observação das regras aplicáveis.

O presente processo de licitação foi realizado pelo Município de Santa Rita de Cássia, com o objetivo de contratar o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para a frota municipal, conforme Edital nº 001/2024, de 16/08/2024.

O presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2024, de 16/08/2024, e a contratação direta de bens, serviços e obras, conforme o artigo 15º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação foi realizada em conformidade com o Edital nº 001/2024, de 16/08/2024, e a contratação direta de bens, serviços e obras, conforme o artigo 15º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

<https://portal.nacionaldecontracoes.gov.br>

0800 608 9901

AGRADECIMENTO AOS PARTICIPANTES



**PREGÃO ELETRÔNICO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato nº 104-2024 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa LAAN CARDEC RODRIGUES DE ARAÚJO FIRRELI, inscrita no CNPJ Nº 40.224.790/0001-03; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e óleos lubrificantes), visando atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia; Valor global: R\$ 3.631.529,60 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS); Vigência: 16/08/2024 até 31/12/2024; Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 1 501 0000 – Outros Recurso não Vinculados; Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte: 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Fonte: 1 621 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo estadual; Fonte: 1 661 0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Fonte: 1 660 0000 - Transferência Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino; Fonte: 1 540 0000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Fonte: 1 541 0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; Fonte: 1 542 0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; Fonte: 1 550 0000 – Transferência do Salário-Educação; Fonte: 1 750 0000- Recurso da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte: 1 704 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais; Fonte: 1 708 0000- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Laan Cardec Rodrigues De Araújo, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 16 de agosto de 2024.

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

#### PORTARIA Nº 401 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000*

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

- 10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

29 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

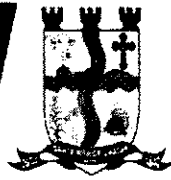
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO  
ROCHA

ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE  
BENEDITO ROCHA  
ARAGAO:20706715349  
Dados: 2024.01.22 16:59:11 -03'00'

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Tracessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 402 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Marcos Valério Maurício**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV – **Higo Felipe Café de Melo**, (Chefe de Expediente) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO  
ROCHA  
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por  
JOSE BENEDITO ROCHA  
ARAGAO:20706715349  
Dados: 2024.01.22 16:59:42  
03'00"

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal